CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4190/2002

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 3525 DE 18 DE MARÇO DE 1.998.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/05/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Projeto: - Autor LUIZ ALBERTO PEREIRA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.190 DE 15 DE MAIO DE 2002.

(Autoria do Vereador Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº 038/2002
P.L. Nº 078/2002
Publ.: 24/05/2002

"Altera a redação do parágrafo 1º. do artigo 16 da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O parágrafo 1º da artigo 16 da Lei 3.525 de 18 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Em garantia da execução dos melhoramentos, os empreendedores deverão oferecer hipoteca de bens imóveis localizados dentro do Município de Indaiatuba, que não se situem no próprio loteamento e que não sejam bens de moradia, ou fiança bancária em favor da Prefeitura Municipal, nos valores correspondentes ao custo total das obras, devidamente avaliados pelos departamentos técnicos competentes da Prefeitura Municipal e do SAAE, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de suprir possíveis variações nos custos das obras."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL